



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Palmeira das Missões

---

**RESOLUÇÃO DA MESA Nº 001, DE 28 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PLENÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMEIRA DAS MISSÕES-RS DE FORMA HÍBRIDA, PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, MEDIDA EXCEPCIONAL DESTINADA A VIABILIZAR O FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL RELACIONADA AO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, e

**Considerando** o compromisso do Município, através dos Poderes Executivo e Legislativo, em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença, bem como o intuito de preservar a saúde dos servidores públicos municipais sem prejudicar a execução dos serviços essenciais;

**Considerando** a necessidade de se adotar medidas excepcionais e temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Palmeira das Missões,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Esta Resolução da Mesa regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, a forma de realização de sessões plenárias, durante o período de recesso parlamentar, para discussão e votação remota de matérias sujeitas à apreciação do Plenário de forma híbrida, presencial e videoconferência.

**Art. 2º.** A realização de sessões forma híbrida, presencial e videoconferência, é medida excepcional a ser determinada pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para viabilizar o funcionamento do Plenário durante a emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Coronavírus (Covid-19), considerando elevado número de positivados no município.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

**Art. 3º.** A realização de sessões plenárias de forma híbrida, presencial e videoconferência, terá como base uma plataforma que permitirão o debate com áudio e vídeo entre os parlamentares, observadas as seguintes diretrizes:

I - as sessões realizadas por meio de videoconferência serão públicas, assegurada a transmissão simultânea pelos canais de mídia institucionais e a posterior disponibilidade do áudio e vídeo das sessões;

II - a votação será nominal;

III - a plataforma utilizada para realização das sessões por videoconferência deverá permitir o acesso simultâneo de todos os parlamentares;

IV - durante a sessão realizada por videoconferência, ficará em funcionamento ininterrupto, sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa, central de atendimento aos parlamentares para solucionar quaisquer dúvidas ou problemas relacionados à operação das plataformas que viabilizam a deliberação.

**Art. 4º.** As sessões realizadas de forma híbrida serão consideradas sessões deliberativas da Câmara Municipal de Vereadores, em cuja ata será expressamente consignada a informação de que as deliberações foram tomadas em ambiente virtual.

**Art. 5º.** Havendo quórum, a sessão será aberta no horário previsto, sendo encerrada imediatamente ao final da ordem do dia.

**Art. 6º.** Para usar da palavra, cada parlamentar fará uso de seu próprio dispositivo móvel ou de computador com áudio e vídeo, em qualquer caso habilitados na plataforma de videoconferência designada nesta Resolução da Mesa para a realização das sessões.

**Art. 7º.** Os diálogos realizados por meio do chat disponibilizado pela plataforma de videoconferência utilizada para transmitir o áudio e vídeo da sessão realizada não integram a sessão e não farão parte das notas taquigráficas, destinando-se exclusivamente à divulgação de proposições recebidas durante a sessão e de informações acerca do andamento dos trabalhos, por parte da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.

Parágrafo único. Para viabilizar a comunicação por áudio e vídeo entre os participantes da sessão será utilizada a plataforma Google Meet, disponível no endereço [apps.google.com/meet](https://apps.google.com/meet).

**Art. 8º.** É obrigatório o cadastramento prévio do parlamentar e a instalação das soluções tecnológicas necessárias à sua participação na sessão realizada por meio de videoconferência.

**Art. 9º.** Durante a sessão realizada por meio de videoconferência é dever do parlamentar providenciar conexão à internet com capacidade suficiente para a transmissão segura e estável de áudio e vídeo.

**Art. 10.** Caso a sessão seja interrompida em virtude de problemas técnicos que inviabilizem a própria sala virtual disponibilizada pela plataforma de videoconferência ou a

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Câmara Municipal de Palmeira das Missões**

---

conexão da Mesa à Internet, o tempo de interrupção não será computado como tempo de sessão, salvo se houver votação em curso, hipótese na qual será o tempo de sessão considerado para todos os efeitos, só podendo ocorrer o encerramento da votação e proclamação do resultado após o restabelecimento da comunicação.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência Dr. José Américo Freire, em 28 de janeiro de 2022.

José Carlos Arruda  
Presidente

Antonio Vezaro  
Vice-Presidente

Lei Ordinária Municipal nº 4.204, de 1º de abril de 2011.  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS. SALVE VIDAS”.